



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1366, de 24/08/2010

**Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2010, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ocorrer as despesas com a Construção de Unidade da Rede Farmácia de Minas, neste Município, conforme abaixo especificado:**

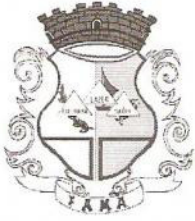
02	Prefeitura Municipal	
05	Saúde e Meio Ambiente	
01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0210	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	
3042	Construção de Unidade da Rede Farmácia de Minas	
4490.51.02	Obras e Instalações Domínio Patrimonial	R\$ 60.000,00

**Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do superávit financeiro apurado no exercício anterior.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 24 de agosto de 2010.**

**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## **Lei nº 1367, de 22/09/2010**

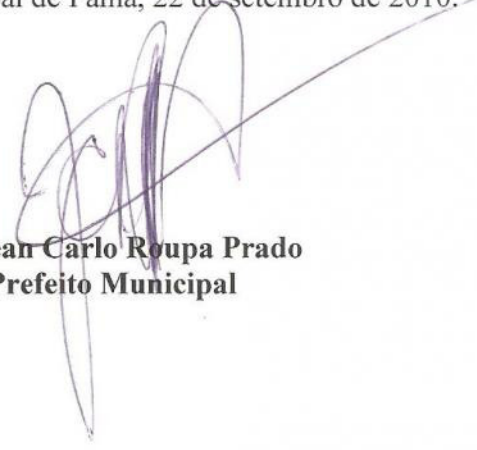
Autoriza a Filiação da Prefeitura Municipal de Fama junto à Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Paraguaçu – ACIAP e Câmara dos Dirigentes Lojistas de Paraguaçu – CDL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a promover a filiação da Prefeitura Municipal de Fama junto à Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Paraguaçu – ACIAP e Câmara dos Dirigentes Lojistas de Paraguaçu – CDL.

**Art. 2º.** – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de setembro de 2010.



**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**Lei nº 1368, de 22 de Setembro de 2010.**

**Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1303/2008 de 25 de Fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos setorial para a Saúde – P. C. C. V. – SUS e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 1303/2008, alterado pela Lei Municipal nº 1354/2009, passa a vigor em forma que lhe dá esta Lei, revendo para o posto de trabalho do P.S.F. – Programa de Saúde da Família remuneração baseada em pesquisa daquelas praticadas por outros Municípios da Região e, abrindo duas vagas de Agente de Combate a Endemias dentro do Programa em convênio e sob subsídio do Governo Federal.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de setembro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Fama, 22 de setembro de 2010.**



**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1369, de 22 de setembro de 2010.**

**Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Agentes Políticos do Município de Fama e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Os Agentes Políticos, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais que se afastarem a trabalho a qualquer ponto do território nacional, fazem jus ao pagamento de diárias que deverão cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção onde se encontrarem.

Parágrafo único. Os valores da diária obedecerão aos parâmetros fixados no Anexo I desta Lei, aplicando-se aos mesmos o disposto nos art. 55, §§ e 56, parágrafo único da Lei Municipal 1300/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. As diárias serão registradas nos setores de Contabilidade e Tesouraria com informação sucinta do interesse de viagem, dias de permanência e meio de transporte a ser utilizado.

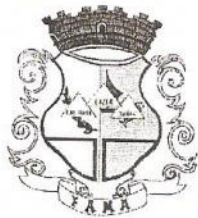
Art. 3º. Eventuais despesas com reparos de veículo oficial, se utilizado, de natureza mecânica, elétrica, pneus ou reboque serão atendidos com verba destinada a despesas de pronto pagamento.

Art. 4º. Os relatórios de viagem serão assinados pelo Agente Político e homologados pelo Chefe do Executivo, que em seu caso pessoal, assina a requisição e a homologação, juntando documentação que comprove a estadia fora do Município, dispensada à apresentação de comprovação de despesas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Fama, 22 de setembro de 2010.**

**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

3

**Lei nº 1.370, de 25/10/2010**

**Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2010, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ocorrer as despesas com Material de Consumo e Equipamentos para manutenção da Vigilância Sanitária, conforme abaixo especificado:**

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
05	SAUDE E MEIO AMBIENTE	
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	SAUDE	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
245	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
3.043	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
4490.52.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOMINIO PATRIMONIAL	20.000,00
4.058	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
33.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO - GERAL	10.000,00
	TOTAL	30.000,00

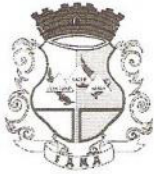
**Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do excesso de arrecadação previsto para o exercício.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de outubro de 2010.

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1371, de 22 de novembro de 2010.

## **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1209, RESTABELECE O DIREITO AO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37 - .....

XV. O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 29, § 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

considerando ainda as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - ADI nº 1.000008486655-7/000, ADI nº 10000.09.498299-6/000 (1) e do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais nº 801.160/DF, 837.188/DF e Agravo Regimental/Rec. Especial nº 742.171/DF, nestes últimos decidindo que a despeito de o art. 39, § 3º da CR/88 não se aplicar aos agentes políticos, a estes poderão ser conferidos direitos sociais, como o décimo terceiro salário, desde que expressamente autorizados em lei;

considerando que mesmo não proferida pelo Superior Tribunal Federal a decisão de mérito, quanto ao direito ao 13º subsídio para os agentes políticos, e que diante da divergência na doutrina e na jurisprudência brasileira o tribunal de Contas do Estado reconhece o direito - Súmula 91, e que a Lei nº 1329/2009, desatende ao inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, trazendo redução no valor dos subsídios anuais dos agentes políticos com repercussão financeira aos mesmos, sem uma base judicial definitiva.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 1º - Fica restabelecido o direito dos Agentes Políticos do Município de Fama à percepção do 13º subsídio, em valor igual ao do subsídio mensal do mês de dezembro, de forma proporcional aos meses de mandato efetivamente exercidos, relativamente aos exercícios financeiros de 2009 e 2010, conforme a Lei Municipal nº 1314 de 02 de outubro de 2008.

Art. 2º - Para o efetivo pagamento do 13º subsídio o Executivo Municipal e o Legislativo observarão o limite das despesas de pessoal e a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1329/2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.



Dr. Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1372, de 22 de novembro de 2010.

## DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE MENCIONA - RUA JOSÉ PINTO FILHO

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "*Rua José Pinto Filho*" a via pública hoje reconhecida como Rua 12, no Residencial Lago Azul, neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.



Dr. Jean Carlo Roura Prado  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.373, de 22/11/2010

Altera os artigos 5º, 6º e incisos I e II, 9º, 10 e 15, da lei municipal nº 1.216, de 21/10/2002, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 5º, 6º e incisos I e II, 9º, 10 e 15, da lei municipal nº 1.216, de 21/10/2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado ao setor de assistência social, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da lei federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 06 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) membros representando o município, a seguir especificado:

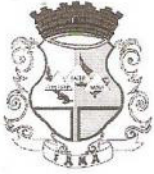
- a - 01 (um) representante do setor de assistência social;
- b - 01 (um) representante da secretaria municipal de educação;
- c - 01 (um) representante da secretaria municipal de saúde.

II - 03 (três) membros representando as entidades de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal.

Art. 9º - O Conselho ora instituído administrará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será assistido pelo setor de assistência social, utilizando de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 15 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo acompanhado pelos profissionais da assistência social e psicólogo do município.



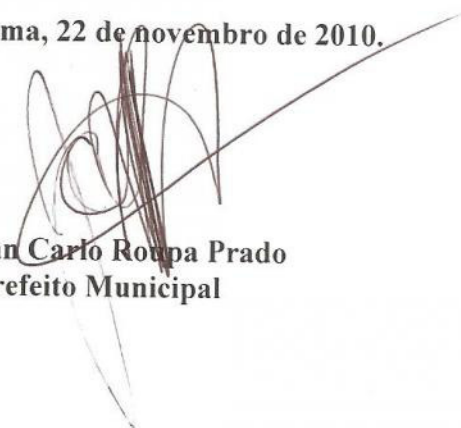
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

**CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51**

**Art. 2º - Os demais artigos da referida lei continuam inalterados.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.**

  
**Dr. Jean Carlo Roura Prado**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Lei nº 1.374, de 22/11/2010**

**Autoriza a aquisição de cestas para a doação aos servidores municipais, por ocasião das festas natalinas.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica autorizado a doação de cestas natalinas aos servidores públicos municipais, com produtos alimentícios, todas de mesmo conteúdo.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação do orçamento vigente.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.**

**Dr. Jean Carlo Rotta Prado**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.375, de 22/11/2010

**Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2010, para concessão de cestas natalinas aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para concessão de cestas natalinas aos servidores, conforme abaixo especificado:**

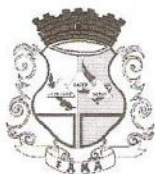
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
01	GABINETE E SECRETARIA	
04	ADMINISTRACAO	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0052	ADMINISTRACAO GERAL	
4.059	CONCESSAO DE CESTAS NATALINAS A SERVIDORES	
3390.30.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

**Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.

  
**Dr. Jean Carlo Rouna Prado**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1.376, de 22/11/2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2011.

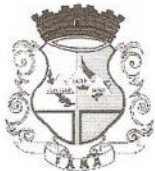
A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2011, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

## Prefeitura Municipal

Receitas Correntes	
Receita Tributária	207.000,00
Receita de Contribuições	6.000,00
Receita Patrimonial	23.000,00
Receita Industrial	60.000,00
Transferências Correntes	6.836.000,00
Outras Receitas Correntes	28.800,00
Total das Receitas Correntes	7.160.800,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.160.800,00</b>
Dedução das Receitas - FUNDEB	(1.160.800,00)
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

<b>A) DESPESA POR ÓRGÃO</b>	
<b>LEGISLATIVO</b>	
01.01.01 – Corpo Legislativo	188.000,00
01.01.02 – Secretaria da Câmara Municipal	232.000,00
Soma.....	420.000,00
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
02.01.00 – Gabinete e Secretaria	534.500,00
02.02.01 – Gestão do Trabalho	290.000,00
02.02.02 – Contabilidade	96.000,00
02.02.03 – Tesouraria	93.500,00
02.02.04 – Arrecadação	45.500,00
02.02.05 – Serviços Gerais	43.500,00
02.02.06 – Suprimentos, Licitações e Contratos	69.500,00
02.02.07 – Patrimônio	28.000,00
02.03.01 – Transporte	387.000,00
02.03.02 – Limpeza Urbana	281.000,00
02.03.03 – Obras Públicas	891.000,00
02.03.04 – Segurança Pública	28.000,00
02.04.01 - Turismo, Ind., Comércio e Agropecuária	197.000,00
02.04.02 – Esporte e Lazer	35.500,00
02.04.03 – Fundo dos Direitos Criança e Adolescente	42.000,00
02.04.04 – Fundo de Habitação e Interesse Social	27.000,00
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde	1.193.000,00
02.06.01 – Ensino	765.000,00
02.06.02 – Fundeb	400.000,00
02.06.03 – Recursos Vinculados	46.000,00
02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	82.000,00
02.99.00 – Reserva de Contingência	5.000,00
Soma.....	5.580.000,00
Total .....	6.000.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## B) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

### LEGISLATIVO

Despesas Correntes	410.000,00
Despesas de Capital	<u>10.000,00</u>
Soma.....	420.000,00

### PREFEITURA MUNICIPAL

Despesas Correntes	5.015.500,00
Despesas de Capital	559.500,00
Reserva de Contingência	<u>5.000,00</u>
Soma.....	<u>5.580.000,00</u>
Total.....	6.000.000,00

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	207.000,00
Receita de Contribuições	6.000,00
Receita Patrimonial	23.000,00
Receita Industrial	60.000,00
Transferências Correntes	6.836.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>28.800,00</u>
Total das Receitas Correntes.....	7.160.800,00

Sub Total.....	7.160.800,00
Dedução das Receitas - FUNDEB.....	<u>(1.160.800,00)</u>
Total das Receitas.....	<u>6.000.000,00</u>

DESPESAS CORRENTES	5.425.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	569.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>5.000,00</u>
Total das Despesas.....	<u>6.000.000,00</u>